



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025 - SEDUH/PMI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES AMBULANTES NAS FAIXAS DE AREIA DAS PRAIAS DE ITAJAÍ DURANTE A TEMPORADA DE VERANEIO 2025/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ**, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH**, com sede na Rua Alberto Werner, 100, Itajaí/SC, torna pública a abertura de vagas para pessoas físicas interessadas em exercer as atividades descritas no Anexo I deste Edital para a Temporada de Veraneio 2025/2026, conforme condições, vagas e especificações descritas neste instrumento, nos termos da Lei Municipal n.º 7.827, de 14 de outubro de 2025, e das demais normas públicas aplicáveis.

### 1. DO OBJETO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O objeto do presente chamamento é a permissão de caráter provisório e temporário (Temporada de Veraneio 2025/2026) para a exploração das atividades descritas no Anexo I constante deste Edital.

1.2. Os participantes credenciados por meio deste Edital poderão exercer suas atividades, desde que habilitados, selecionados e licenciados para tanto.

1.3. Os participantes deverão optar, no ato da inscrição, pela atividade que pretendem exercer e em qual praia desejam trabalhar, na modalidade “Empreendedor Ambulante de Temporada”, conforme a categoria estabelecida neste Edital.

1.4. O prazo de vigência da Licença de Atividades Ambulantes – LAA será o estabelecido no respectivo instrumento de outorga, não podendo, em qualquer hipótese, estender-se além de 31 de março de 2026.

1.5. Todas as publicações referentes às etapas deste edital serão disponibilizadas no jornal oficial do Município, disponível em [https://servicos.itajai.sc.gov.br/servico/76-jornal\\_do\\_municipio\\_de\\_itajai.html](https://servicos.itajai.sc.gov.br/servico/76-jornal_do_municipio_de_itajai.html).

### 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição é pessoal e intransferível, devendo ser protocolada nas condições estabelecidas neste edital.

2.2. A inscrição deverá ser realizada exclusivamente de forma digital, mediante o encaminhamento de email para [editais.seduh@itajai.sc.gov.br](mailto:editais.seduh@itajai.sc.gov.br), contendo toda a **documentação obrigatória (item 2.5)**, bem como dos **documentos comprobatórios dos critérios de seleção (itens 4.2, 4.3 e 4.4)**, nos termos deste Edital, em formato único (.pdf).

2.3. O assunto do email encaminhado deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: nome completo do candidato; e número da categoria pretendida.

2.4. Para garantir a formalização e a regularização fiscal da atividade, o interessado deverá comprovar registro ativo como Microempreendedor Individual (MEI).

2.5. São documentos obrigatórios para a inscrição, de caráter eliminatório:

I - cópia do documento de identificação pessoal do interessado (RG ou CNH);

II - Certificado de Microempreendedor Individual - MEI;



III - certidão negativa de débitos - CND e certidão de inscrição mobiliária, ambas expedidas pelo Município de Itajaí (disponível em: <https://iss.itajai.sc.gov.br/sefaz/jsp/cnd/index.jsp>);

IV - formulário individual de inscrição completamente preenchido (Anexo II deste Edital).

2.6. Os participantes ficam obrigados a apresentar toda documentação exigida no edital no momento da inscrição, ainda que apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação e eliminação. Não serão aceitos protocolos de processos administrativos questionando débitos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itajaí.

2.7. Será admitida apenas uma inscrição por CPF, em uma única categoria prevista neste Edital, sendo considerada válida apenas a última inscrição realizada, ficando automaticamente canceladas as anteriores vinculadas ao mesmo candidato.

2.8. Não será concedida ao mesmo candidato mais de uma licença para exploração de atividade ambulante na temporada de veraneio de 2025/2026.

2.9. As pessoas com deficiência (PcD) poderão concorrer, de forma reservada, a 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas para cada categoria, garantindo-se pelo menos 1 (uma) vaga para PcD nas categorias que ofertarem 10 (dez) ou mais vagas. Os participantes com deficiência estarão sujeitos aos mesmos critérios de seleção e habilitação aplicáveis aos demais candidatos e deverão comprovar sua condição, no ato da inscrição, por meio de laudo médico emitido por profissional habilitado.

2.10. A constatação da ausência de qualquer documento obrigatório, bem como de fraude, implicará a inabilitação do candidato.

2.11. É vedada a inscrição, neste Edital, de participante que seja:

I - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou em linha colateral até o 4º grau de membro ou colaborador dos servidores municipais que atuem nas etapas de credenciamento, outorga e licenciamento;

II - servidor público municipal efetivo ou comissionado;

III - menores de 18 (dezoito) anos.

2.12. Os resultados preliminares e definitivos, bem como as listas de convocação, serão divulgados no jornal oficial do Município, disponível em [https://servicos.itajai.sc.gov.br/servico/76-jornal\\_do\\_municipio\\_de\\_itajai.html](https://servicos.itajai.sc.gov.br/servico/76-jornal_do_municipio_de_itajai.html).

### 3. DAS ETAPAS DE INSCRIÇÃO

3.1. Período de inscrições: entre 19 de novembro de 2025, às 13h (treze horas), e 1º de dezembro de 2025, às 13h (treze horas).

3.2. Publicação do resultado preliminar: 2 de dezembro de 2025, a partir das 19h (dezenove horas).

3.3. Prazo para a interposição de recursos contra o resultado preliminar: até 4 de dezembro de 2025, às 22h (vinte e duas horas).

3.4. Os recursos deverão ser interpostos pela plataforma Aprova Digital (SEDUH - Recursos Administrativos).

3.5. Divulgação do resultado definitivo, após o julgamento dos recursos: 5 de dezembro de 2025, a partir das 19h (dezenove horas).

3.6. Os credenciados terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para concluírem o licenciamento, sob pena de perda do direito à outorga de uso.

3.7. Segue o quadro resumido das etapas previstas neste edital:

Período de Inscrição:	Entre 19/11/2025, às 13h, e 01/12/2025, até as 13h.
-----------------------	---



Divulgação do resultado preliminar:	02/12/2025, a partir das 19h.
Período para interposição de recurso:	Até as 22h de 04/12/2025.
Divulgação do resultado definitivo:	05/12/2025, a partir das 19h.
Início do licenciamento:	Às 13h de 08/12/2025.
Prazo para licenciamento na primeira chamada:	Até as 19h de 12/12/2025.
Divulgação de novos credenciados:	15/12/2025 e, sucessivamente, a cada 5 (cinco) dias úteis, enquanto houver vagas.

#### **4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

4.1 A seleção dos candidatos dar-se-á mediante análise do tempo de experiência e da qualificação profissional dos interessados, bem como da observância de fatores voltados ao fomento do desenvolvimento socioeconômico local.

4.2. Será atribuída, de forma cumulativa, mediante comprovação documental e apenas para fins classificatórios, a seguinte pontuação:

I - experiência na atividade: 1 (um) ponto para cada ano de experiência no exercício de atividade ambulante, limitado a 3 (três) pontos;

II - qualificação profissional: 0,5 (meio) ponto para cada certificado de curso oficial de aperfeiçoamento voltado para a atividade específica, limitado a 2 (dois) pontos;

III - critério socioeconômico de fomento à economia local: 3 (três) pontos para quem demonstre ser residente de Itajaí há mais de 90 (noventa) dias;

IV - histórico de regularização sanitária (aplicável apenas às atividades que envolvam alimentos e bebidas): 1 (um) ponto para cada ano de alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária, referente à atividade ambulante desenvolvida, limitado a 3 (três) pontos.

4.3. Para fins de comprovação documental dos critérios de seleção, serão observadas as seguintes disposições:

I – experiência na atividade: serão aceitos exclusivamente alvarás, autorizações ou permissões de uso e licenças urbanísticas vinculadas ao exercício da atividade ambulante, expedidos por órgãos públicos, desde que conste no documento a validade ou o período de exercício autorizado;

II – qualificação profissional: serão aceitos certificados ou diplomas de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento expedidos por órgãos públicos ou instituições oficiais de ensino;

III – critério socioeconômico de fomento à economia local: será admitida a apresentação de contas de consumo (água, luz, telefone etc.) em nome do candidato, de seu cônjuge ou companheiro, ou ainda, de familiar de primeiro grau (pais ou filhos), desde que comprovado documentalmente o vínculo familiar;

IV – histórico de regularização sanitária: será considerado o alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária, em nome do candidato, para a atividade ambulante correspondente, desde que conste no documento sua data de validade.

4.4. Os critérios de pontuação somente serão considerados mediante comprovação documental apresentada no ato da inscrição. Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos complementares encaminhados separadamente (por outro e-mail) ou após o término do prazo de inscrição, tampouco será atribuída pontuação a critérios não comprovados dentro do prazo estabelecido.



4.5. A ordem de classificação dar-se-á de acordo com os candidatos que obtiverem maior pontuação, nos termos deste edital.

4.6. Serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – candidato mais idoso;

II – candidato com maior tempo de experiência comprovada na atividade;

III – candidato que apresentar maior número de certificados de capacitação profissional voltados para a atividade;

IV – sorteio público.

4.7. O candidato poderá indicar, no ato da inscrição, uma primeira e uma segunda opção de categoria. A classificação inicial considerará, exclusivamente, a primeira opção escolhida. Caso o candidato não se classifique dentro das vagas disponíveis na primeira opção, poderá ser remanejado para a segunda opção, desde que cumulativamente:

I – tenha indicado a segunda opção no momento da inscrição; e

II – existam vagas disponíveis na categoria correspondente à segunda opção, após o encerramento da classificação dos candidatos originalmente inscritos nela.

4.8. Caso o candidato não se classifique dentro das vagas disponíveis, ficará habilitado para o cadastro de reserva (CR) da respectiva categoria, seguindo a ordem de classificação do credenciamento público, conforme o edital.

4.9. O Município poderá convocar, a qualquer tempo, candidatos integrantes do cadastro de reserva (CR), observada rigorosamente a ordem de classificação do resultado final.

4.10. A inclusão do candidato no cadastro de reserva (CR) não gera direito à vaga, constituindo mera expectativa de convocação, condicionada à conveniência e à oportunidade da Administração Municipal.

## **5. DAS CONDIÇÕES DA ATIVIDADE**

5.1. Todos os empreendedores ambulantes que atuarem nas praias do Município deverão obter prévia permissão de uso e licença para o exercício da atividade, nos termos da Lei Municipal n.º 7.827, de 14 de outubro de 2025, observadas as vagas e as demais condições estabelecidas pelo Município.

5.2. O permissionário deverá portar, durante toda a atividade, a respectiva licença emitida pelo Município, mantendo-a em local visível e de fácil verificação pela fiscalização. Deverá, ainda, exercer exclusivamente a atividade correspondente à categoria para a qual foi selecionado, sendo vedado o desenvolvimento de atividade diversa ou em local distinto daquele autorizado.

5.3. Será permitida a locação de cadeiras, mesas e guarda-sóis pelos ambulantes devidamente autorizados e licenciados para tal fim, sendo vedada a montagem prévia desses equipamentos na faixa de areia antes da efetiva locação ao usuário.

5.4. É proibida a montagem de estruturas móveis que obstruam as faixas livres das calçadas, as passarelas e os acessos às praias.

5.5. O ambulante deverá manter o local de trabalho limpo e organizado, sendo responsável pela coleta e destinação adequada dos resíduos gerados em razão de sua atividade.

5.6. Fica expressamente proibido o uso de fogareiros, churrasqueiras, botijões de gás, carvão ou quaisquer outros equipamentos ou substâncias destinados à cocção de alimentos no local.

5.7. É vedado ao empreendedor ambulante:

I - exercer atividade sem licença ou em desacordo com os termos da licença, da autorização ou da permissão de uso;

II - ceder a terceiros, por qualquer meio, o direito de exercer as atividades licenciadas;



- III - manter veículos, equipamentos ou produtos em área pública, sem autorização específica ou em desacordo com os termos da outorga de uso;
  - IV - utilizar aparelhos sonoros durante suas atividades, salvo autorização específica;
  - V - utilizar postes, árvores, muros, passeios públicos e outros equipamentos urbanos, de forma indevida, para a exposição de seus produtos;
  - VI - transitar ou estacionar em área pública proibida ou não abrangida por sua outorga de uso;
  - VII - descartar indevidamente os resíduos produzidos em suas atividades;
  - VIII - comercializar bebidas alcoólicas, armas e munições, fumos, charutos, cigarros, dispositivos eletrônicos para fumar - DEF, gasolina, querosene, substâncias inflamáveis ou explosivas e quaisquer produtos cuja venda seja considerada ilegal;
  - IX - criar obstáculos ou riscos, de qualquer tipo, ao livre trânsito de veículos e pedestres;
  - X - gerar conflitos ou disputas pela ocupação ou uso de espaços públicos;
  - XI - impedir ou dificultar, por qualquer meio, a realização de procedimento fiscal;
  - XII - abandonar o exercício da atividade licenciada;
  - XIII - desrespeitar as demais regras urbanísticas, tributárias, ambientais, de saúde, de trânsito e de segurança pública aplicáveis às suas atividades.
- 5.8. Os produtos, mercadorias, objetos ou equipamentos fixados em mobiliário urbano ou árvores ou deixados nas calçadas ou áreas públicas, ainda que temporariamente, sem a presença do responsável, serão identificados como sem procedência ou propriedade, ficando sujeitos à apreensão pelo Poder Público.
- 5.9. O responsável por eventuais danos ao mobiliário urbano ou ao patrimônio público deverá ressarcir integralmente os cofres públicos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.
- 5.10. Em caso de desistência ou encerramento definitivo da atividade, o empreendedor ambulante deverá solicitar o cancelamento da licença junto ao órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena das sanções previstas em lei.
- 5.11. Os equipamentos a serem utilizados seguirão os padrões definidos pela SEDUH, nos termos deste Edital e das demais normas públicas aplicáveis.
- 5.12. O candidato deverá, obrigatoriamente, atender a todas as exigências previstas na Lei Municipal n.º 7.827, de 14 de outubro de 2025, bem como das normas urbanísticas, ambientais, sanitárias, de trânsito, de acessibilidade, de consumo, dentre outras aplicáveis, sob pena das sanções legais cabíveis.
- 5.13. Fica estabelecido o horário de atuação de ambulantes nas praias, entre 8h (oito horas) e 20h (vinte horas), sendo obrigatória a retirada das estruturas e materiais imediatamente após o encerramento diário das atividades.
- 5.14. O Município poderá delimitar ou remanejar, a qualquer momento, o espaço de atuação dos ambulantes na praia, a fim de evitar conflitos entre comerciantes, bem como melhorar o fluxo de circulação de usuários e frequentadores.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. O outorgatário será responsável pelo recolhimento e pagamento de todos os tributos incidentes sobre o exercício da atividade, nos termos da legislação aplicável, não cabendo ao Município qualquer ônus decorrente do seu funcionamento.
- 6.2. O outorgatário deverá arcar, também, com o pagamento do valor correspondente ao preço público, sempre que houver exigência legal para a sua cobrança.
- 6.3. Todas as dúvidas referentes ao presente Edital deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail **editais.seduh@itajai.sc.gov.br**, a fim de garantir a autenticidade das comunicações e prevenir eventuais fraudes.



6.4. O Município de Itajaí não se responsabiliza por qualquer dano, furto ou extravio de quaisquer equipamentos ou produtos, cabendo ao licenciado a responsabilidade integral pelos referidos materiais.

6.5. Em anexo, seguem o quadro de vagas e o formulário de inscrição.

6.6. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação avaliar e deliberar quanto aos casos omissos deste Edital.

Itajaí, 18 de novembro de 2025

(Assinatura digital)

**João Paulo Kowalsky**

**Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação**



## ANEXO I - DO QUADRO DE VAGAS

<b>Categoria de inscrição</b>	<b>Praia de atuação</b>	<b>Produtos ou serviços</b>	<b>Características da atividade</b>	<b>Número de vagas</b>
1	Atalaia	Comércio de produtos alimentícios prontos para consumo, tais como amendoins, castanhas, pipocas, snacks salgados industrializados, biscoitos, balas, doces, picolés, sorvetes, milho cozido, sanduíches naturais, frutas e alimentos similares, desde que mantidos em condições adequadas de conservação, armazenamento e vedação, conforme as normas sanitárias vigentes.	Sem utilização de equipamentos; ou utilização de equipamentos leves. Vedado o uso de tendas, barracas ou outras estruturas similares.	6 + CR
2	Atalaia	Comércio de bebidas não alcoólicas prontas para o consumo, tais como água mineral, água de coco, refrigerantes, sucos naturais, sucos industrializados, chás prontos, energéticos e isotônicos, desde que mantidos em condições adequadas de conservação, armazenamento e vedação, conforme as normas sanitárias vigentes.	Sem utilização de equipamentos; ou utilização de equipamentos leves. Vedado o uso de tendas, barracas ou outras estruturas similares.	6 + CR
3	Atalaia	Aluguel de cadeiras, mesas e guarda-sóis.	Sem utilização de equipamentos; ou utilização de equipamentos leves. Vedado o uso de tendas, barracas ou outras estruturas similares, devido à restrição de espaço.	6 + CR
4	Atalaia	Comércio de artigos de praia, vestuário e acessórios, incluindo itens de uso pessoal, bijuterias, souvenirs e produtos artesanais ou decorativos de pequeno porte, com procedência comprovada, sendo vedada a comercialização de produtos falsificados.	Sem utilização de equipamentos; ou utilização de equipamentos leves. Vedado o uso de tendas, barracas ou outras estruturas similares.	3 + CR
5	Atalaia	Prestação de serviços de massagem e relaxamento corporal realizados em área de praia, desde que com vestimentas adequadas.	Sem utilização de equipamentos; ou utilização de equipamentos leves. Vedado o uso de tendas, barracas ou outras estruturas similares, devido à restrição de espaço.	2 + CR
6	Atalaia	Aluguel de pranchas de stand-up paddle e outros equipamentos esportivos (sem motorização).	Permitida a utilização de tenda desmontável de no máximo 3mx3m (três metros por três metros), sem publicidade.	1 + CR
7	Brava	Comércio de produtos alimentícios prontos para consumo, tais como amendoins, castanhas, pipocas, snacks salgados industrializados, biscoitos, balas, doces, picolés, sorvetes, milho cozido, sanduíches naturais, frutas e alimentos similares, desde que mantidos em condições adequadas de conservação, armazenamento e vedação, conforme as normas sanitárias vigentes.	Sem utilização de equipamentos; ou utilização de equipamentos leves. Vedado o uso de tendas, barracas ou outras estruturas similares.	30 + 1 PcD + CR
8	Brava	Comércio de bebidas não alcoólicas prontas para o consumo, tais como água mineral, água de coco, refrigerantes, sucos naturais, sucos industrializados, chás prontos, energéticos e isotônicos, desde que mantidos em condições adequadas de conservação, armazenamento e vedação, conforme as normas sanitárias vigentes.	Sem utilização de equipamentos; ou utilização de equipamentos leves. Vedado o uso de tendas, barracas ou outras estruturas similares.	30 + 1 PcD + CR



<b>Categoria de inscrição</b>	<b>Praia de atuação</b>	<b>Produtos ou serviços</b>	<b>Características da atividade</b>	<b>Número de vagas</b>
9	Brava	Aluguel de cadeiras, mesas e guarda-sóis.	Permitida a utilização de tenda desmontável de no máximo 3mx3m (três metros por três metros), sem publicidade.	20 + 1 PcD + CR
10	Brava	Comércio de artigos de praia, vestuário e acessórios, incluindo itens de uso pessoal, bijuterias, souvenirs e produtos artesanais ou decorativos de pequeno porte, com procedência comprovada, sendo vedada a comercialização de produtos falsificados.	Sem utilização de equipamentos; ou utilização de equipamentos leves. Vedado o uso de tendas, barracas ou outras estruturas similares.	12 + 1 PcD + CR
11	Brava	Prestação de serviços de massagem e relaxamento corporal realizados em área de praia, desde que com vestimentas adequadas.	Sem utilização de equipamentos; ou utilização de equipamentos leves. Vedado o uso de tendas, barracas ou outras estruturas similares.	4 + CR
12	Brava	Aluguel de pranchas de stand-up paddle e outros equipamentos esportivos (sem motorização).	Permitida a utilização de tenda desmontável de no máximo 3mx3m (três metros por três metros), sem publicidade.	1 + CR
13	Cabeçudas	Comércio de produtos alimentícios prontos para consumo, tais como amendoins, castanhas, pipocas, snacks salgados industrializados, biscoitos, balas, doces, picolés, sorvetes, milho cozido, sanduíches naturais, frutas e alimentos similares, desde que mantidos em condições adequadas de conservação, armazenamento e vedação, conforme as normas sanitárias vigentes.	Sem utilização de equipamentos; ou utilização de equipamentos leves. Vedado o uso de tendas, barracas ou outras estruturas similares.	18 + 1 PcD + CR
14	Cabeçudas	Comércio de bebidas não alcoólicas prontas para o consumo, tais como água mineral, água de coco, refrigerantes, sucos naturais, sucos industrializados, chás prontos, energéticos e isotônicos, desde que mantidos em condições adequadas de conservação, armazenamento e vedação, conforme as normas sanitárias vigentes.	Sem utilização de equipamentos; ou utilização de equipamentos leves. Vedado o uso de tendas, barracas ou outras estruturas similares.	10 + 1 PcD + CR
15	Cabeçudas	Aluguel de cadeiras, mesas e guarda-sóis.	Sem utilização de equipamentos; ou utilização de equipamentos leves. Vedado o uso de tendas, barracas ou outras estruturas similares, devido à restrição de espaço.	8 + CR
16	Cabeçudas	Comércio de artigos de praia, vestuário e acessórios, incluindo itens de uso pessoal, bijuterias, souvenirs e produtos artesanais ou decorativos de pequeno porte, com procedência comprovada, sendo vedada a comercialização de produtos falsificados.	Sem utilização de equipamentos; ou utilização de equipamentos leves. Vedado o uso de tendas, barracas ou outras estruturas similares.	4 + CR
17	Cabeçudas	Prestação de serviços de massagem e relaxamento corporal realizados em área de praia, desde que com vestimentas adequadas.	Sem utilização de equipamentos; ou utilização de equipamentos leves. Vedado o uso de tendas, barracas ou outras estruturas similares.	1 + CR
18	Cabeçudas	Aluguel de pranchas de stand-up paddle e outros equipamentos esportivos (sem motorização).	Permitida a utilização de tenda desmontável de no máximo 3mx3m (três metros por três metros), sem publicidade.	1 + CR



## ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025 - SEDUH/PMI  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome completo:	
CPF:	
Data de nascimento:	
Endereço residencial:	
Contato telefônico:	
Email:	
<p>Categoria da atividade (conforme ANEXO I) - Assinale: (A) - Primeira opção; (B) - Segunda opção, se houver.</p>	<p>( ) 1 - Atalaia - Alimentos ( ) 2 - Atalaia - Bebidas não alcoólicas ( ) 3 - Atalaia - Aluguel de cadeiras, mesas e guarda-sóis ( ) 4 - Atalaia - Itens de vestuário e artesanato ( ) 5 - Atalaia - Massagem ( ) 6 - Atalaia - Equipamentos esportivos ( ) 7 - Brava - Alimentos ( ) 8 - Brava - Bebidas não alcoólicas ( ) 9 - Brava - Aluguel de cadeiras, mesas e guarda-sóis ( ) 10 - Brava - Itens de vestuário e artesanato ( ) 11 - Brava - Massagem ( ) 12 - Brava - Equipamentos esportivos ( ) 13 - Cabeçudas - Alimentos ( ) 14 - Cabeçudas - Bebidas não alcoólicas ( ) 15 - Cabeçudas - Aluguel de cadeiras, mesas e guarda-sóis ( ) 16 - Cabeçudas - Itens de vestuário e artesanato ( ) 17 - Cabeçudas - Massagem ( ) 18 - Cabeçudas - Equipamentos esportivos</p>
Autodeclaração:	<p>Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo total responsabilidade civil, administrativa e penal por eventuais irregularidades.</p> <p>Declaro estar ciente de que somente os documentos apresentados no ato da inscrição serão considerados para fins de habilitação, pontuação e classificação.</p> <p>Declaro estar ciente de que é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas e publicações relacionadas a este edital no jornal oficial do Município.</p> <p>Declaro, ainda, estar ciente de que, uma vez credenciado, devo solicitar a respectiva licença junto ao Município previamente ao início das atividades, observando as normas e prazos estabelecidos.</p>
Declaração de Pessoa com Deficiência (PcD):	<p>( ) Declaro ser Pessoa com Deficiência (PcD) e que desejo concorrer às vagas reservadas, conforme item 2.9 do edital. Declaro, ainda, que segue anexo laudo médico atestando tal condição.</p>

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato